



Conforme previsto no Decreto Municipal nº 003 de 20 de fevereiro de 2018, no seu Art. 1º, parágrafo 3º:

“§ 3º Nas licitações de bens de natureza de consumo imediato /urgente e ou perecível bem como de prestação de serviços de caráter contínuo de atendimento imediato poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 100 km do município de São João da Lagoa, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

- I - Serviços de atendimento contínuo;*
- II – Serviços de atendimento de manutenção;*
- III – aquisição de bens de consumo não duráveis e perecíveis;*
- IV – Aquisição de bens para atendimento imediato;*
- V – Reposição de bens de uso imediato;*
- VI - Serviços que o município precisa de se deslocar para a atividade fim;*

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.”

Assim sendo, para fins desta licitação serão consideradas empresas sediadas em âmbito regional de distância de até 100 km, aquelas que forem localizadas nos seguintes municípios:

CORAÇÃO DE JESUS
MONTES CLAROS
LAGOA DOS PATOS
FRANCISCO DUMOND
JEQUITAIÁ
BOCAIÚVA
PIRAPORA
LUIZLÂNDIA
BRASÍLIA DE MINAS
SÃO JOÃO DO PACUÍ
IBIAÍ
MIRABELA
UBAÍ
CLARO DOS POÇÕES
GLAUCILÂNDIA
JURAMENTO